autuado por CÉSAR UEMA em 17/06/2021 17:40:28.

CIDADE DE
SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 415/19

"Dispõe sobre a permissão de uso das faixas exclusivas e corredores de ônibus por veículos integrantes da frota de transporte público individual por taxi no município de São Paulo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Ar. 1º. Fica permitido o uso de faixas exclusivas e corredores de ônibus do Sistema de Transporte Público por veículos integrantes da frota de transporte público individual por táxi que não tenham película de escurecimento nos vidros, observados os critérios da presente lei.

Parágrafo único. Fica vedada a circulação de táxis em corredores constituídos de vias segregadas de transporte coletivo.

Art. 2º. Os Órgãos municipais competentes estipularão os dias, os horários, as faixas de rolamento, as formas de utilização e a fiscalização do uso das faixas, de modo a priorizar o transporte público coletivo.

Art. 3º. A lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias (não sei se cabe este artigo no caso).

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Matéria PSP 1554/2021 Documento digitalizado e autenticado por CESAR UEMA, juntado ao PL 415/2019 por CÉSAR UEMA. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?nID=302931